

**PARECER-DIESPA/COJUR Nº 010/2020-GHCR**

**Ementa:** Minuta-padrão de Convênio de Estágio.

**VIABILIDADE:** Possibilidade nos termos da fundamentação deste Parecer e condicionada ao atendimento das recomendações.

A presente manifestação tem por objetivo, exclusivamente, a análise jurídica do modelo a ser utilizado para a formalização de convênio de estágio, pela CPRM, para os estudantes com matrícula e frequência regular nos cursos de uma instituição de ensino.

Deve ser ressaltado que, para cada Convênio de Estágio, o DERHU ou a Unidade Regional interessada deverá subsidiar a Divisão de Contratos – DICONTE com os documentos listados em *check list*, disponibilizado no *link* da DICONTE na intranet da CPRM, para a instrução de um Processo Administrativo particularizado.

Não há mais fatos, nem outros documentos a serem destacados. É o breve relatório.

**PARECER**

Antes de analisar o conteúdo do instrumento encaminhado à COJUR, é preciso esclarecer que a atuação da Consultoria Jurídica abrange somente os aspectos jurídicos, nos termos do artigo 189 do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM.

“Art. 189 A Consultoria Jurídica da CPRM somente se manifesta sob o aspecto jurídico, escapando da sua competência análises de outras

naturezas, assim como os critérios de conveniência e de oportunidade para a prática de atos, que competem aos dirigentes da CPRM”.

Além disso, o subscritor não poderá ser responsabilizado pela opinião de aspecto estritamente jurídico, exarada neste Parecer, consoante o artigo 192 do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM.

“Art. 192 Os Advogados da Consultoria Jurídica da CPRM não são passíveis de responsabilização por suas opiniões de aspecto estritamente jurídico, ressalvadas as hipóteses de dolo ou fraude, apuráveis pela Corregedoria da CPRM, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa”.

Consoante informado, o objeto desta manifestação é a minuta de convênio para a formalização de estágio, na CPRM, para os estudantes com matrícula e frequência regular nos cursos de uma instituição de ensino.

O estágio de estudantes é regulado pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e, nos termos do diploma citado acima, trata-se de ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de ensino.

“Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos”.

No que tange ao mérito, a minuta do Convênio dispõe, conforme o §2º do artigo 1º do diploma mencionado acima, que o estágio na CPRM objetiva promover ao estudante a preparação para o trabalho produtivo, ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular.

A minuta do Convênio esclarece sobre a necessidade de celebração de um termo de compromisso entre o estudante, a CPRM e a instituição de ensino.

O instrumento indica quais são as obrigações dos Partícipes, cabendo à instituição de ensino: cumprir as condições do Convênio e convergir esforços para a consecução do seu objeto; contratar, na hipótese de estágio obrigatório, em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais; avaliar as instalações da CPRM e sua adequação à formação cultural e profissional do educando; indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário; exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades, etc.

Entre as obrigações da CPRM, o instrumento prevê: cumprir as condições do Convênio e convergir esforços para a consecução do seu objeto; ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural; entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, por ocasião do desligamento do estagiário; Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso, na hipótese de estágio não obrigatório, etc.

A minuta dispõe que a duração do estágio, na CPRM, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

O modelo em tela prevê a jornada de atividade em estágio, que será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a CPRM e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar: 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação

de jovens e adultos; ou 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

Conforme a minuta analisada, a concessão de estágio, pela CPRM, não gera ao estudante vínculo empregatício, desde que o Termo de Compromisso não seja descumprido.

“Art. 3º (...)

§2º O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

Além disso, ainda consoante a minuta analisada, a eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, também, não caracteriza vínculo empregatício.

Verifica-se, na minuta, que o estagiário possui direito ao período de recesso de 30 (trinta) dias, após o estágio durar, pelo menos 1 (um) ano, nos termos do artigo 12 da Lei nº 11.788/09.

Conforme a minuta não haverá transferência de recursos financeiros, entre os partícipes e o prazo de vigência do Convênio é de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, antes do seu término, mediante a celebração de Termos Aditivos, bem como ser rescindido ou renunciado.

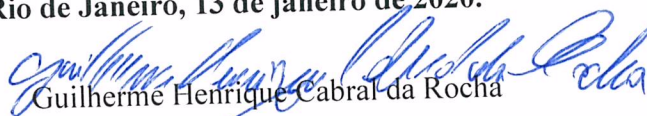
Consoante já esclarecido neste pronunciamento jurídico, a presente manifestação visou à análise do modelo de Convênio de Estágio e, **caso a minuta analisada sofra alterações, deverá ser objeto de nova manifestação jurídica.**

Destarte, opino pela inexistência de óbice jurídico para a utilização da minuta do Convênio de Estágio em tela, ressaltando a necessidade de instaurar o Processo

Administrativo próprio para cada Convênio, observando o *check list* disponibilizado pela DICONTE e sendo desnecessário encaminhar o assunto para a COJUR em caso de manutenção da minuta aprovada, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM.

É o parecer.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2020.

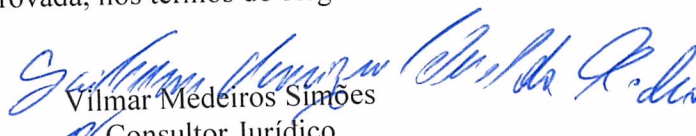
  
Guilherme Henrique Cabral da Rocha

OAB/RJ 127.255

Chefe da Divisão de Estudos e Pareceres – DIESPA

Aprovo em 14/01/2020, na forma do e-mail anexado a este Parecer.

Ao Sr. Chefe do DEAMP, encaminho a manifestação jurídica acerca da minuta de Convênio de Estágio em tela, ressaltando a necessidade de instaurar o Processo Administrativo próprio para cada Convênio, observando o *check list* disponibilizado pela DICONTE e sendo desnecessário encaminhar o assunto para a COJUR em caso de manutenção da minuta aprovada, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM.

  
Vilmar Medeiros Simões  
Consultor Jurídico  
OAB 17480/DF

Zimbra

guilherme.rocha@cprm.gov.br

---

**Re: AUSÊNCIA - COJUR**

---

**De :** Pedro Rodrigues  
<pedro.rodrigues@cprm.gov.br>

ter, 14 de jan de 2020 11:39

**Assunto :** Re: AUSÊNCIA - COJUR

**Para :** Guilherme Henrique Cabral da Rocha  
<guilherme.rocha@cprm.gov.br>

**Cc :** Vilmar Medeiros Simoes  
<vilmar.simoese@cprm.gov.br>

**Responder para :** Pedro Rodrigues  
<pedro.rodrigues@cprm.gov.br>

Prezado Dr. Guilherme,

Considerando a ausência do Consultor Jurídico entre os dias 13 e 17 de janeiro. Considerando, ainda, que responderei interinamente pela chefia da Consultoria Jurídica, a teor do que se vê no e-mail abaixo encaminhado:

Aprovo o **PARECER-DIESPA/COJUR Nº 010/2020 - GHCR**. Ao Sr. Chefe do DEAMP, encaminho a manifestação jurídica acerca da minuta de Convênio de Estágio em tela, ressaltando a necessidade de instaurar o Processo Administrativo próprio para cada Convênio, observando o *check list* disponibilizado pela DICONTE e sendo desnecessário encaminhar o assunto para a COJUR em caso de manutenção da minuta aprovada, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM.

Cordialmente,

Pedro Felipe Santana Rodrigues  
Coordenador Executivo  
COJUR - Consultoria Jurídica  
CPRM - Serviço Geológico do Brasil  
Telefone: +55 61 2101-8500 / 71 99186-8050  
Setor Bancário Norte - SBN, quadra 02, bloco H, Ed. Central Brasília, Asa Norte,  
Brasília/DF, CEP 70040-904  
pedro.rodrigues@cprm.gov.br | www.cprm.gov.br

---

**De:** "Guilherme Henrique Cabral da Rocha" <guilherme.rocha@cprm.gov.br>  
**Para:** "Pedro Felipe Santana Rodrigues" <pedro.rodrigues@cprm.gov.br>  
**Cc:** "Vilmar Medeiros Simoes" <vilmar.simoese@cprm.gov.br>  
**Enviadas:** Terça-feira, 14 de janeiro de 2020 10:10:38  
**Assunto:** Fwd: AUSÊNCIA - COJUR

Prezado Pedro,

Considerando a substituição do Dr. Vilmar por vossa senhoria, consoante o *e-mail* abaixo, segue para vossa análise jurídica o Parecer DIESPA/COJUR 010/2020 - GHCR sobre a minuta-padrão do Convênio de Estágio para atender a CPRM, de forma compatível com o Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Atenciosamente,

Guilherme Henrique Cabral da Rocha  
Advogado

Chefe da Divisão de Estudos e Pareceres - DIESPA  
Consultoria Jurídica - COJUR  
CPRM - Serviço Geológico do Brasil  
Telefone: +55 (21) 2546-0252 / 2546-0439  
Av. Pasteur 404 - Urca | Rio de Janeiro – CEP 22290-240

---

**De:** "Vilmar Medeiros Simoes" <vilmar.simoes@cprm.gov.br>  
**Para:** "Guilherme Henrique Cabral da Rocha" <guilherme.rocha@cprm.gov.br>, "Mauricio Mattos dos Santos" <mauricio.santos@cprm.gov.br>  
**Cc:** "patricia alvernaz" <patricia.alvernaz@cprm.gov.br>  
**Enviadas:** Sexta-feira, 10 de janeiro de 2020 14:57:38  
**Assunto:** AUSÊNCIA - COJUR

Prezados,

Estarei ausente no período compreendido entre 13 e 17 de janeiro de 2020. Responderá interinamente pela Consultoria Jurídica o empregado Pedro Felipe Santana Rodrigues, analista em geociências, coordenador executivo da COJUR, inscrito na matrícula 163082. Atenciosamente,

**Vilmar Medeiros Simões**

Consultor Jurídico - COJUR  
CPRM - Serviço Geológico do Brasil  
SBN Quadra 02, Lote 14, Bloco H, Ed. Central Brasília - 5º andar  
Asa Norte / Brasília-DF  
Telefone +55 (61) 2108-8474 ou +55 (21) 2275-4484  
Telefone +55 (61) 984922928  
www.cprm.gov.br  
e-mail: vilmar.simoes@cprm.gov.br

---

**AVISO DE CONFIDENCIALIDADE**

"Esta mensagem da CPRM é enviada exclusivamente a seu destinatário e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional. Se você a recebeu indevidamente, a utilização desta mensagem é desautorizada e queira, por gentileza, devolvê-la ao emitente, esclarecendo o equívoco."

---

**AVISO DE CONFIDENCIALIDADE**

"Esta mensagem da CPRM é enviada exclusivamente a seu destinatário e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional. Se você a recebeu indevidamente, a utilização desta mensagem é

desautorizada e queira, por gentileza, devolvê-la ao emitente, esclarecendo o equívoco."

---

**AVISO DE CONFIDENCIALIDADE**

"Esta mensagem da CPRM é enviada exclusivamente a seu destinatário e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional. Se você a recebeu indevidamente, a utilização desta mensagem é desautorizada e queira, por gentileza, devolvê-la ao emitente, esclarecendo o equívoco."

---